



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 047, de 03 de outubro de 2019

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a desmembrar a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, em 02 (duas) Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Transportes;

II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Art. 2º Diante da modificação introduzida por esta Lei, o art. 17, inciso III, da Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º

III.

6. *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*

.....

9. *Secretaria Municipal de Transportes.*

Art. 3º O Capítulo VI do Título VII da Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Jaguaré e dá outras providências, bem como o Art. 116, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 116. *À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem a finalidade de exercer, orientar, coordenar e administrar os serviços de limpeza, conservação e utilização dos bens públicos, projetar, orçar, construir, controlar e fiscalizar obras públicas, controlar e fiscalizar edificações particulares, loteamentos, conforme o código de obras e legislação correlata, conservação e manutenção de vias públicas*



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

pavimentadas e obras de arte, construção e manutenção de redes e/ou sistemas de drenagem pluviais, realizando suas ações através das gerências, núcleos e setores que lhe são subordinados.

Art. 4º O Título VII da Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Jaguaré e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do Capítulo VI-A e artigos seguintes:

CAPÍTULO VI-A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 132- A *À Secretaria Municipal de Transportes é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo e tem por finalidade coordenar os serviços de transporte urbano, zelar pela observância das posturas municipais e administração dos serviços de manutenção mecânica dos equipamentos moveis e veículos próprios, abertura, manutenção e conservação de estradas vicinais, rurais, ramais e ruas e avenidas sem pavimentação com as seguintes competências.*

SEÇÃO I DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 132-B *A Subsecretaria Municipal de Transportes, ligada à Secretaria Municipal de Transportes, compete o desempenho das seguintes atribuições:*

- I - a Representação do secretário municipal em suas ausências e impedimentos nos compromissos e eventos relacionados ao Transporte municipal;*
- II – Acompanhar do desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelas Gerências e diversos setores da Secretaria Municipal de Transportes;*
- III - a elaboração e acompanhamento de diagnósticos referente aos programas e políticas do Transporte municipal;*
- IV - a contribuição na elaboração de políticas e programas voltadas à promoção do Transporte Municipal;*
- VI – outras atribuições correlatas.*

SEÇÃO II GERÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

Art. 132 -C *À Gerência de Transporte Coletivo e Individual de passageiros compete:*



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- I - orientar as atividades de planejamento e estudos de alterações no sistema de transporte coletivo e individual de passageiros*
- II - coordenar a elaboração de projetos de criação, alterações ou extinção de serviço;*
- III - analisar e dar parecer técnico às solicitações da comunidade;*
- IV - planejar e coordenar o controle operacional do sistema de transporte coletivo;*
- V - planejar e coordenar o controle operacional do sistema de táxi;*
- VI - coordenar o controle operacional do sistema de transportes especiais;*
- VII - desenvolver estudos visando a elaboração de planilhas de cálculo dos preços dos serviços de táxi e do transporte coletivo de passageiros;*
- VIII - coordenar a fiscalização, vistoria e aplicação das normas de serviço*
- IX - executar outras atividades afins que lhe sejam designadas pela chefia imediata.*

Parágrafo Único. *Compete ainda a Gerência de Transporte Coletivo e Individual a execução dos seguintes serviços:*

SUBSEÇÃO I SERVIÇOS DE ESTUDOS TÉCNICOS

Art. 132- D *Compete aos serviços de estudos técnicos:*

- I - executar o planejamento operacional do sistema de transporte coletivo e de táxi;*
- II - estudar a criação e alteração de itinerários, pontos e terminais;*
- III - planejar a programação operacional das linhas;*
- IV - estabelecer a distribuição das linhas às empresas concessionárias;*
- V - planejar linhas e itinerários para ocasiões especiais;*
- VI - estudar a localização, tipo e demais características dos pontos de táxi;*
- VII - desenvolver projetos para os sistemas de transporte coletivo e de táxi;*
- VIII - efetuar análise e controle estatístico de dados operacionais subsidiários, bem como a elaboração de estudos e projetos;*
- IX - realizar estudos da planilha tarifária para o sistema de transporte coletivo e de táxi;*
- X - realizar estudos de demanda para o sistema de transporte no âmbito do Município;*
- XI - efetuar levantamento de campo;*
- XII - efetuar pesquisas operacionais de estudo e acompanhamento dos sistemas em vigor;*
- XIII - efetuar estudos, em conjunto com o Serviço de Estudos e Projetos, com vistas à elaboração de projetos de sistema viário que tenham interface com o sistema de transporte;*
- XIV - executar atividades de controle estatística operacional;*
- XV - operar a manutenção de cadastros referentes aos sistemas de ônibus, táxi e transporte escolar;*
- XVI - desempenhar outras atribuições afins.*



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

SUBSEÇÃO II

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL

Art. 132- E Ao serviço de Transporte Coletivo e Individual compete:

I - coordenar, organizar e controlar as atividades de fiscalização do transporte coletivo;

II - estabelecer prioridades e políticas de fiscalização;

III - determinar ações especiais de fiscalização

IV - manter atualizados os cadastros referentes ao sistema de transporte coletivo;

V - manter cadastro de motorista, cobradores, passageiros especiais, veículos e demais informações referentes ao sistema de transporte coletivo do Município;

VI - manter cadastro de veículos, operadores e demais referentes aos serviços de transportes comerciais no Município;

VII - registrar infrações nos cadastros citados;

VIII - controlar a emissão de identificação de passageiros especiais e operadores;

IX - manter atualizados os cadastros referentes ao sistema de transporte individual;

X - manter cadastro de condutores, permissionários, frota, pontos e demais dados referentes ao serviço de táxi do município;

XI - registrar infrações nos cadastros citados;

XII - atender as reclamações e pedidos de informações dos usuários;

XIII - tomar providências adequadas e dar resposta aos usuários;

XIV - identificar responsabilidades por irregularidades cometidas;

XV - executar outras atividades afins que lhe sejam designadas pela chefia imediata.

Parágrafo Único. Compete ainda a Seção de Transporte Coletivo a execução dos seguintes serviços:

SUBSEÇÃO III

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 132- F Ao serviço de Fiscalização do Transporte Coletivo compete:

I - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas operacionais de serviço;

II - fiscalizar a oferta de serviços abrangendo viagens, horários, veículos por linha, pontos de parada, itinerários, conservação dos veículos e outros itens de controle do serviço de transporte coletivo municipal

III - notificar e autuar empresas e operadores infratores;

IV - vistoriar os ônibus em aspectos mecânicos, elétricos e de condições internas, visando garantir segurança e conforto dos passageiros;

V - autorizar terminais e pontos estratégicos, bem como determinar os horários de operação das linhas;

VI - executar outras atividades afins que lhe sejam designadas pela chefia imediata.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

SUBSEÇÃO IV SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE TÁXI

Art. 132- G Ao serviço de Fiscalização de Táxi compete:

- I - vistoriar periodicamente e inspecionar a conservação interna e externa dos equipamentos de segurança dos táxis;*
- II - vistoriar periodicamente e inspecionar o aferimento de taxímetros e a afixação de tabelas de preços;*
- III - fiscalizar os pontos de táxis de forma preventiva e corretiva;*
- IV - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas operacionais dos serviços de táxi;*
- V - notificar e autuar infratores;*
- VI - aplicar, aos infratores, as penalidades previstas na legislação;*
- VII - executar outras atividades afins que lhe sejam designadas pela chefia imediata.*

SUBSEÇÃO V SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 132- H Ao serviço de fiscalização do transporte escolar compete:

- I - vistoriar periodicamente e inspecionar a conservação interna e externa dos equipamentos de segurança dos veículos utilizados para o transporte escolar;*
- II - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas operacionais dos serviços de transporte escolar;*
- III - outorgar permissão para a exploração do transporte escolar no município;*
- IV - emitir, para o transporte escolar, licenças para trafegar;*
- V - cadastrar os condutores de veículos escolares;*
- VI - notificar e autuar infratores;*
- VII - aplicar, aos infratores, as penalidades previstas na legislação;*
- VIII - executar outras atividades afins que lhe sejam designadas pela chefia imediata.*

SEÇÃO III DA GERÊNCIA DE TRÂNSITO

Art. 132- I À Gerência de Trânsito compete:

- I - estudar e promover medidas pertinentes a maior segurança e rendimento do sistema viário, através de regulamentação, execução de sinalização e controle de trânsito de veículos e pedestres nas vias públicas;*
- II - encaminhar à Secretaria Municipal de Obras a proposição da obras e quaisquer intervenções que impliquem na alteração da geometria viária e/ou dos elementos urbanísticos no âmbito do Município;*
- III - planejar e coordenar programas e atividades relativos à educação e a segurança no trânsito;*



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- IV - coordenar a elaboração de programas e material educativo de trânsito;*
- V - coordenar atividades educativas como meio de preparar e adequar o comportamento da população para convivência social no trânsito;*
- VI - desenvolver a comunicação com a comunidade beneficiária das intervenções no sistema de trânsito;*
- VII - planejar e elaborar pesquisa, estudos, projetos e medidas de avaliação do desempenho operacional do sistema viário, providenciando respostas às solicitações recebidas;*
- VIII - manter cadastros e elaborar estatísticas relacionadas à circulação do trânsito e do tráfego;*
- IX - coordenar e controlar as atividades de operação do sistema viário;*
- X - estabelecer políticas e prioridades de controle e intervenção operacional;*
- XI - aprovar períodos, horários e relatórios adequados para execução de operações especiais de trânsito;*
- XII - autorizar interferências no sistema viário em virtude da realização de eventos e atividades especiais;*
- XIII - controlar as atividades de manutenção necessárias à operação do sistema viário;*
- XIV - coordenar as atividades relativas a operações especiais de circulação, inclusive exploração de estacionamento em áreas públicas*
- XV - promover o controle e o acompanhamento do tráfego de cargas;*
- XVI - fiscalizar a sinalização e dispositivos de controle de tráfego nas vias, obedecidos os projetos básicos;*
- XVII - fiscalizar a sinalização executada pelas empreiteiras e concessionárias e efetuar a manutenção da sinalização gráfica dos sinais luminosos e de outros dispositivos de controle de tráfego;*
- XVIII - efetuar a manutenção da sinalização e dispositivos de controle;*
- XIX - instituir as Juntas Administrativas de Recursos de Infração, JARI, com Regimento Interno Próprio e com o apoio administrativo e financeiro da SETTRAN, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente o inciso V do art - 12 e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;*
- XX - celebrar convênios com o Governo do Estado do Espírito Santo e com a União Federal, conforme previsto no art - 25 do CTB*
- XXI - coordenar as atividades de operação e fiscalização de transporte e trânsito no âmbito da competência municipal estabelecida na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e no Regulamento Municipal de Transportes Públicos;*
- XXII - orientar suas atividades pelo Plano Diretor de Transporte e Trânsito da Secretaria;*
- XXIII - implantar, executar e controlar as atividades previstas no Plano Diretor de Transporte e Trânsito naquilo que for compatível com suas atribuições;*
- XXIV - executar outras atividades afins que lhe sejam designadas pela chefia imediata.*

SEÇÃO IV DA GERÊNCIA DE ESTRADAS





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 132- J À Gerência de Estradas compete:

I - promover, dentro de prioridades estabelecidas, a abertura, conservação, manutenção e recuperação das estradas vicinais, ramais, rurais e secundárias, incluindo ruas e avenidas não pavimentadas em todo o Município;

II - promover a construção, manutenção e recuperação de pequenas pontes, mata-burros e bueiros;

III - desempenhar outras atividades afins que lhe sejam designadas pela chefia imediata.

SUBSEÇÃO ÚNICA DA CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

Art. 132-K À Seção de Conservação de Estradas, compete:

I - levantar e mapear todas as estradas vicinais, ramais, rurais e secundárias não pavimentadas do Município, incluindo ruas e avenidas, que precisam de manutenção periódica, identificando os pontos críticos e frágeis das mesmas;

II - estabelecer estratégia de manutenção periódica das estradas, procurando corrigir os pontos críticos através de solução de caráter mais duradouro como o cascalhamento, compactação e canalização de águas pluviais;

III - monitorar, através de contatos com lideranças comunitárias rurais e visitas locais, o estado de conservação de cada estrada não pavimentada mapeada, objetivando manter um alto grau de satisfação dos usuários;

IV - criar condições para estocagem de cascalho em pontos estratégicos do Município, visando uma maior eficiência e um menor custo na manutenção das estradas;

V - manter uma equipe em caráter permanente para reparos e construção de pequenas pontes, bueiros e mata-burros nas estradas vicinais, ramais, rurais e secundárias do Município;

VI - elaborar relatórios e estatísticas relacionados à conservação e manutenção das estradas, ruas e avenidas não pavimentadas;

VII - desempenhar outras atividades afins que lhe sejam designadas pela chefia imediata.

SEÇÃO V GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

Art. 132- L À Gerência de Manutenção de Máquinas e Veículos, compete:

I - manter em perfeitas condições de tráfego os equipamentos móveis e veículos próprios;

II - providenciar o levantamento de peças e acessórios que estejam em mau estado de conservação e encaminhar ao setor competente para possível aquisição;

III - programar e acompanhar as revisões da frota dos equipamentos móveis e veículos próprios;

IV - efetuar o abastecimento de combustível, lubrificação e manutenção no campo;

V - controlar, programar e executar os serviços troca de óleo, lavagem e lubrificação dos equipamentos e veículos próprios;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- VI - executar os serviços de borracharia;*
- VII - atualizar o relatório mensal sobre as condições gerais dos equipamentos móveis e veículos próprios;*
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas as suas atribuições e aquelas solicitadas pela chefia imediata.*

Art. 5º O *caput* do Art. 131-L da Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131-L A Subsecretaria Municipal de Execução de Projetos, ligada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, compete o desempenho das seguintes atribuições:

Art. 6º O capítulo IX do Título VII da Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, passa a vigorar como Seção VI do Capítulo VI do Título VII, com a seguinte redação:

SEÇÃO VI COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 7º Ficam revogados a Seção V do Capítulo VI do título VII; Art. 131- A; com os respectivos Subseção I, Art. 131- B; Subseção II, Art. 131- C; Subseção III, Art. 131 -D; Subseção IV, Art. 131- E; Subseção V, Art. 131-F; Subseção VI, Art. 131-G; Subseção VII, Art. 131- H; Subseção VIII, Art. 131-I, Art. 131-J, Subseção IX, Art. 131- K, da Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007.

Art. 8º Ficam criados os cargos públicos, de provimento em comissão, com nomenclatura, padrões e vencimentos, descritos no Anexo Único desta Lei, vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e, à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 9º Fica revogado o cargo de Subsecretário Municipal de Transportes vinculado à atual Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 10 Caberá ao município providenciar a estruturação da nova Secretaria, inclusive com a utilização de pessoal atualmente lotado na atual Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 11 Face as alterações introduzidas na Estrutura Organizacional da Prefeitura em decorrência da aplicação desta Lei, para efeito da classificação da despesa, tanto a funcional programática quanto à natureza econômica, fica autorizada a abertura do competente crédito adicional especial.

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito autorizado indicará a importância, a espécie do mesmo, classificação da despesa e fontes de recursos necessárias à sua abertura em conformidade com as disposições do art. 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 c/c com disposições da legislação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 12 Para os exercícios seguintes fica, desde já, autorizada a inclusão de projetos e ou atividades que objetivem a manutenção e desenvolvimento de ações governamentais vinculadas à Secretaria Municipal Turismo.

Art. 13 Ficam também autorizadas:

I – a inclusão no PPA, aprovado pela Lei nº 1391/2017, por Decreto, das diretrizes, objetivos e metas vinculados à Secretaria Municipal de Transportes, na sequência pertinente; e

II – a inclusão no Anexo I da Lei nº 1391/2017, da meta “Implantação e manutenção e desenvolvimento da Secretaria Municipal de Transportes, recebendo, o inciso, a numeração sequencial pertinente.

Art. 14 Fica autorizada a publicação anotada da Lei 726, de 02 de outubro de 2007, texto e anexos, com a atualização que se fizer necessária em face da aprovação desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (03.10.2019).


ROGÉRIO FEITANI
Prefeito Municipal

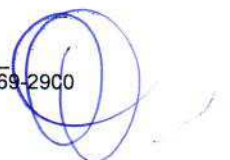


Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO
Art. 8º desta Lei

	FUNÇÃO	Cargo	Quant.	Padrão	Venc.(R\$)
	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Secretário	01	Subsídio	4.500,00
	Gerência de Obras Públicas
	Seção de Projetos e Orçamentos e Obras Públicas
	Serviços de Projetos Complementares
	Serviços de Orçamentos de Obras
	Serviços de Topografia e Desenho
	Seção de Obras para a administração Direta
	Seção de Conservação de prédios municipais
	Gerência de Controle de Obras Particulares
	Seção de análise, aprovação de projetos, avaliação e habite-se
	Seção de Fiscalização de Obras
	Gerência de Limpeza Pública
	Da seção de Limpeza Pública
	Da seção de operações regionais
	Gerência de Urbanismo e Paisagismo
	Seção de Administração e manutenção
	Seção de posturas de cemitérios





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Do setor de equipamentos urbanos e cemitérios				
Seção da Vigilância Patrimonial
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
Secretaria Municipal de Transportes	Secretário	01	Subsídio	4.500,00
Subsecretaria Municipal de Transportes	Subsecretário	01	Vencimento	2.250,00
Gerência de Transporte Coletivo e Individual de Passageiros
Serviços de Estudos Técnicos
Serviço de Transporte Coletivo E Individual
Serviço de Fiscalização Do Transporte Coletivo
<i>Serviço de Fiscalização de Táxi</i>
<i>Serviço de fiscalização do transporte escolar</i>
<i>Gerência de Trânsito</i>
Da Gerência de Estradas
Da Conservação de Estradas
Gerência de Manutenção de Máquinas e Veículos



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse egrégio Parlamento o incluso Projeto de lei que "*Dispõe sobre o Desmembramento da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, e dá outras providências*".

Com o advento da CRFB/88, foram elencados vários princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, a saber: Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade.

A Emenda Constitucional nº 19/2008 acrescentou o Princípio da Eficiência dentro do rol de Princípios que regem a Administração Pública (art. 37, *caput*).

Tal princípio prima pela boa gestão, no sentido de que se busque os melhores resultados, ou seja, de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade.

Significa que a Administração Pública deve ser organizada e deve funcionar em termos de eficiência e de facilitação da vida dos cidadãos – eficiência na forma de prosseguir os interesses públicos de caráter geral, e facilitação da vida aos particulares em tudo quanto a Administração tenha de lhes exigir ou haja de lhes prestar. Busca-se a qualidade no serviço público.

Dentro de tal contexto, cada vez mais se mostra necessária à delegação de competências e a descontração administrativa.

Assim, a Eficiência, dentro do contexto de organização na Administração Pública, tem como um dos objetivos acelerar o desempenho da máquina pública.

E uma das formas para se chegar a esse aceleração é desburocratizando o sistema administrativo municipal para um melhor desempenho e uma maior satisfação da sociedade.

Com a aprovação do Projeto de Lei proposto o Poder Executivo irá desmembrar a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos em Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Transportes.

Ao longo do desenvolvimento das atividades, percebeu-se a necessidade da restabelecer a secretaria de transportes diante do relevante serviço prestado, em



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

especial, diante do desenvolvimento de programas municipais que integraram e ao mesmo tempo exigiram o aperfeiçoamento de serviços.

Resta-me esclarecer que o presente projeto de desmembramento visa aprimorar o serviço público, contudo, não possui o condão de se afastar a as responsabilidades do prefeito municipal.

Ante o exposto, segue o presente projeto de Lei para análise e discussão, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, esperando seja aprovado por tão nobre Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de 2019.



Rogério Feitani
Prefeito Municipal